

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 633 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE,
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
VARGINHA/MG.- ASCAJE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de São José Da Varginha/MG., - ASCAJE, inscrita no CNPJ 20.703.006/0001-32, com sede na Rua Clair de Araújo, nº 33, Bairro São Francisco, neste Município de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

São José da Varginha/MG., 10 de novembro de 2014.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.703.006/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
02/04/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVES DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA VARG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCAJE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R CLAIR DE ARAUJO

NÚMERO
33 COMPLEMENTO
CASA;

CEP
35.694-000 BAIRRO/DISTRITO
SAO FRANCISCO

MUNICÍPIO
SAO JOSE DA VARGINHA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
02/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/10/2014** às **14:42:11** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - ASCAJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, também designada pela sigla, **ASCAJE**, fundada sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) A sede e a administração no município de São José da Varginha (MG);
- b) Foro jurídico na Comarca de Pará de Minas;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de São José da Varginha (MG);
- d) O prazo de duração por tempo indeterminado;
- e) O ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº <u>6582</u>
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

Art. 2º - A associação tem por finalidade promover e integrar ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de São José da Varginha, objetivando:

- a) a coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- c) a promoção e a organização dos trabalhos para um bom aproveitamento da capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- d) fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- e) proporcionar, através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da **ASCAJE**;
- f) promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa, e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;
- g) Integrar a **ASCAJE** nos programas da saúde, cultura, lazer, educação, assistência social e outros desenvolvidos pelos poderes públicos, em prol de seus associados.

Juliana

Maria

Maria José

Luana Aparecida Tomaz

Joana
Mônica Costa Duarte
OAB - MG 110.167

Parágrafo 1º - Nos contratos celebrados, a associação representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 2º - Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Registrado sob nº	6512
Alexandre Mendes F. de Melo	
Oficial Titular	
Pará de Minas - MG	

Art. 3º - Poderá ser admitido na associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique à atividade objeto da entidade e preencham os requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com eles colidirem, não havendo limite de associados. Não podem ser associados os donos de depósitos ou firmas intermediárias, ou atravessadores que comprem e revendem recicláveis.

Parágrafo único - Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 4º - São direitos do associado:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões à Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou da Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na AGO, AGE e em outros casos mediante procuração, sendo que cada sócio poderá representar somente um associado;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias e poderá representar um associado;
- h) Solicitar seu desligamento.

Art. 5º - São deveres do associado:

- a) Contribuir com as taxa(s) de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria Executiva para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer as disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Diretoria Executiva, deliberadas em assembleia geral ordinária e extraordinária;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

Juliana

Maria

Luana Aguiar da Silva

Maria José
André Correa Duarte
OAB - MG 110.167

Joana

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

I - DIRETORIA EXECUTIVA

II - CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se-á uma vez por ano para:

I - Apreçar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;

III - Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

IV - Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, afixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da sua realização, contendo:

I. Local da realização;

II. Data;

III. Hora (em 1ª e/ou 2ª convocação);

IV. Assuntos que serão tratados

Art. 11 - Compete as Assembleias Gerais:

I - Deliberar sobre matérias de interesse geral da associação ou dos associados.

II - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria Executiva e a ela levados, a pedido do(s) interessado(s);

III - Apreçar as demais matérias constantes da ordem do dia;

IV - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;

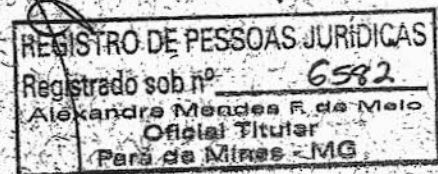
V - Destituir a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;

VI - Decidir sobre reforma dos estatutos;

VII - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 49;

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;

IX - Aprovar o regimento interno.



Juliana

Maria

Maria José

Andre Correa Duarte
OAB - MG 110.187

Joana

Luana Aparecida Tomaz

Art. 12 - Das formas de convocação das Assembleias Gerais:

I - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II - Assembleias Gerais, serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por requerimento de um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data, o local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.

IV - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios, contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V - As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14 - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulado os votos dos associados impossibilitados.

Art. 15 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representem o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com o número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - A destituição da Diretoria Executiva e a alteração do presente estatuto, será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quorum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

b) em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia geral.

Art. 16 - É vedado ao associado votar assunto em que tenha particular interesse.

Art. 17 - É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria Executiva ou administração da Associação.

Art. 18 - As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, cabendo a Diretoria Executiva executá-las e fazê-las cumprir.

Juliana
Maria
Luana Aparecida Tomaz

Wesley F. S.

Antônio Correia Duarte
OAB - MG 110.167

Joana

Art. 19 – Dentro de 10 (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembléia, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

Art. 20 – As Assembléias gerais serão lavradas em livro próprio, aberto e encerrado pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo as atas das Assembléias serem assinadas pelo Presidente e Secretário e pelos demais associados presentes, que assim o desejarem.

CAPITULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS	
Registrado sob nº	6592
Alexandre Mendes F. de Melo	
Oficial Titular	
Pará de Minas - MG	

Art. 21 – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22 – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

Parágrafo 1º – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas das remessas e dos recebimentos.

Parágrafo 2º – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembléia geral; caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23 – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Tesoureiro
- III - Secretário

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Judiana

Maria

João José

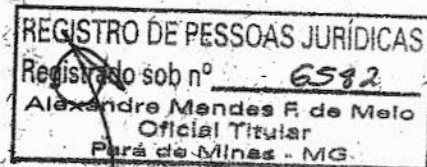
Antônio Correia Duarte
OAB - MG 110.167

Joana

Luana Aparecida Tomaz

Art. 25 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembleia Geral, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário.



Buscar apoio administrativo, organizacional e material para as lutas dos catadores com materiais recicláveis;

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Findo o mandato, aprovadas as contas da administração, seus membros ficam a salvo de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome da ASCAJE, salvo dolo, fraude, indução de erro, simulação ou ato ilícito. Se não forem aprovadas as contas, deve a Assembleia Geral promover contra os responsáveis as medidas cabíveis para o ressarcimento devido.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e/ou com o seu representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados, juntamente com o tesoureiro;
- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar sejam contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir, em nome da Associação, os membros da Diretoria Executiva que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

fuliana

maria

maria joão

Cartão
Andre Correa Duarte
OAB - MG 110.187

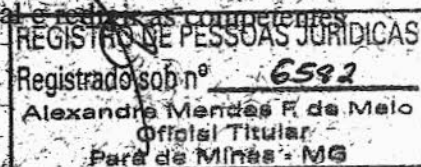
duana Aparecida Tomaz

Joana

O Presidente, ouvida a Diretoria da ASCAIE, poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Manter atualizado o cadastro de associados;
- III - Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV - Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI - Ter sob guarda e responsabilidade todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria.



Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII - Apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, o balanço das receitas e despesas;

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva da Associação cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez quadrimestralmente.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada pela unanimidade dos Associados presentes. Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 1(um) período de 2 (dois) anos.

Art. 32 - As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custeio de despesas de viagens, desde que haja prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 33 - O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 34 - Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria Executiva para completar o mandato.

judiana
maria
Luana Aparecida da Silva

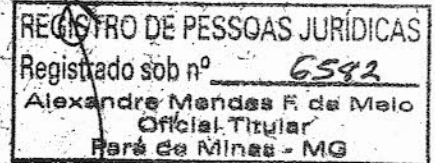
Joana

Joana

Joana
André Costa Duarte
OAB - MG 110.157

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL



Art. 35 – O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada pela unanimidade dos associados presente.

DA PERDA DO MANDATO

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio da ASCAJE;
- II. Violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Pela não frequência às Reuniões e Assembléias;
- V. Outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V – Reunir-se com a Diretoria Executiva, sempre que for convocado.

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 38 – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da ASCAJE.

Art. 39 – A Diretoria Executiva da Associação, de posse da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) convocará de acordo com o Art. 12 a Assembléia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Judiana

Maria

Luana Aparecida Tomaz

Joana

Joana

Andre Costa Duarte
OAB - MG 110.167

Contar

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 40 – Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 41 – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 42 – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 42.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e contribuições dos associados.

Parágrafo Único – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

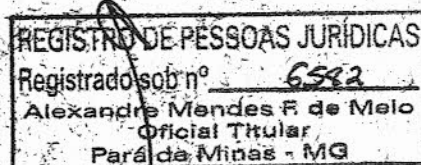
CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44 – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associados ou doações.

Parágrafo Único – O valor da contribuição será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45 – Poderá a Diretoria Executiva da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02, firmar contratos e/ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.



Judiana

Maria

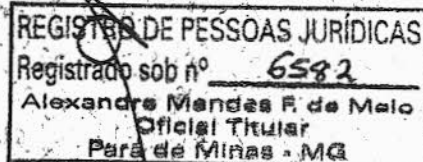
Maria José

Luana Garibaldi Tomaz

Andre Correa Duarte
OAB - MG 110.167

Joana

CAPITULO XI



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 46 – No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – A deliberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2º. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação em harmonia.

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 48. A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria Executiva;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50 – A data da fundação da Associação será a do dia 25 de Março de 2014, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de São José da Varginha - ASCAJE, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a partir da data de registro, em Cartório, deste Estatuto e da Ata da Assembléia Geral de Fundação e posse da Diretoria Executiva.

Cirilo

Guiliana

Mário José

Amorim Correia Duarte
OAB - MG 110.167

Maria

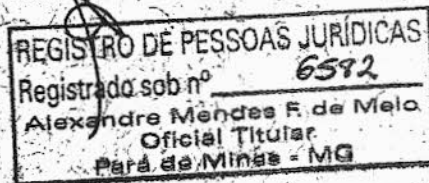
Luana Aparecida Tomaz

Joana

Art. 51 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 52 – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede da ASCAJE a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

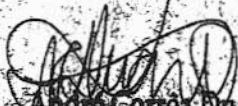
Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente Estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos. A ASCAJE não poderá indicar cargos eletivos e nem usar sua sede ou nome para fins políticos.



São José da Varginha, 25 de Março de 2014

Maria Inês Ribeiro Alves

Presidente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis


André Correa Duarte
OAB - MG 110.167

gliciana

maria

Luana Aparecida Tomáz

Joana

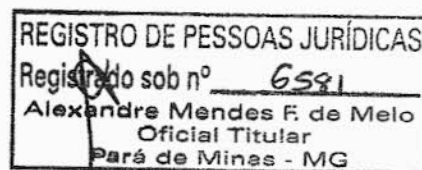
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº <u>6581</u>
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dias 25 de Março de 2014, nesta cidade de São José da Varginha na Rua Jesus Carvalho de Oliveira, número 18. Bairro São Francisco, as 16 horas, reuniram-se os catadores de materiais recicláveis com o objetivo de constituir a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do município de São José da Varginha, denominada ASCAJE. Uma entidade com a finalidade de assegurar a efetivação e reconhecimento legal das atividades dos catadores com a proteção e contra a ação de exploradores. Dando inicio a senhora Vanda Cristina Duarte de Queiroz Cassimiro da Costa pediu aos presentes que indicasse uma pessoa para presidir a assembleia geral. Por aclamação foi indicado a senhora Ana Paula Soares para redigir a Ata dos mesmos. Em sequência o estatuto foi apresentado, tendo sido lido artigo por artigo, discutido e aprovado por unanimidade. Após a aprovação do estatuto procedeu-se a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Colocada em votação foram eleitos por aclamação e empossados os seguintes membros: Presidente: Maria Inês Ribeiro Alves, catadora, solteira, brasileira, residente na Rua Clair de Araújo, 33. Bairro São Francisco, São José da Varginha, Brasil. Portadora do RG: MG 6.071.229 e CPF: 002945156-66. Tesoureira: Luana Aparecida Tomas, catadora, solteira, brasileira, residente na Rua Jesus Carvalho de Oliveira, 18. Bairro São Francisco, São José da Varginha, Brasil. Portadora do RG: MG 16.078.815 e CPF: 093.623.946-85. Secretária: Maria de Lourdes Santos Macedo, catadora, casada, brasileira, residente na Av. Carmelita Maria de Jesus, 26. Bairro São Francisco, São José da Varginha, Brasil. Portadora do RG: MG13.259.588 e CPF: 721.208.866-87. O Conselho Fiscal foi composto por Cintia Maria Rezende, catadora, solteira, brasileira, residente na Av. Carmelita Maria de Jesus, 20. Bairro São Francisco, São José da Varginha, Brasil. Portadora do RG: MG.15.484.706 e CPF085.612.586-59. Joana da Silva, catadora, solteira, brasileira, residente na Rua Clair de Araújo, 38. Bairro São Francisco, São José da Varginha, Brasil. Não possui RG e é portadora do CPF: 716.782.046-68. Juliana Aparecida Alves da Silva, catadora, solteira, brasileira, residente na Rua Antonio Anacleto, 41. Bairro São Francisco, São José da Varginha, Brasil. Portadora do RG: MG28.672.292 e CPF: 056.704.246-46. A diretoria eleita terá o mandato de 25 de Março de 2014 a 25 de Março de 2016. Ficou decidido também

que a sede provisória da ASCAJE será na casa da presidente Maria Inês Ribeiro Alves, na Rua Clair de Araújo, 33. Bairro São Francisco. São José da Varginha, Brasil. A seguir a senhora presidente declarou constituída a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do município de São José da Varginha. Assumindo agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos a fim de que a mesma pudesse ser redigida. Após, a ata foi lida e aprovada pelos presentes. Não tendo mais nada a tratar, eu Ana Paula Soares a escrevo e assino a presente Ata de constituição que também será assinada pelos demais presentes.

São José da Varginha, 25 de Março de 2014.



Maria Inês Ribeiro Alves

Luana Aparecida Tomáz

Joana da Silva

Maria de Lourdes Santos Macedo

Ana Paula Soares

Cintia Maria Rezende

Juliana Aparecida Alves da Silva

Vanda Cristina Duarte de Queiroz Cassimiro da Costa

Esse documento confere com o original

A handwritten signature in cursive script, reading 'Maria Inês Ribeiro Alves', written over a horizontal line.

Presidente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis